**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão, limpeza e troca de gás de aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.

**2. OBJETIVO**

2.1. Tendo em vista a solicitação administrativa datada em 12/07/2022 referente ao processo administrativo nº 20/2022, a contratação é de extrema valia, uma vez que, são necessários para atender a demanda administrativa desta Casa de Leis. Visando a manutenção dos locais de trabalho, proporcionando melhores condições no funcionamento e no atendimento.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. Visando suprir as necessidades para um melhor funcionamento da Casa Legislativa e a prevenção periódica em benefício a saúde não só dos servidores da casa, mas também dos munícipes que também a frequentam, se faz necessária tal contratação. Pretende-se contratar, selecionando a proposta mais vantajosa para a administração.

3.2. Os serviços a serem contratados também proporcionam aumento do rendimento e prolongamento da vida útil do equipamento, além de favorecer a redução do consumo de energia, proteção contra quedas de tensão e proteção contra corrosão.

**4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 com aplicação subsidiaria da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**5. ESTIMATIVA DE CUSTOS**

5.1. Os valores para a aquisição descrita acima, por meio de coleta de preços.

5.2. A estimativa de custos necessários à aquisição do equipamento objeto deste Termo de Referência é de R$ 19.360,00 (dezenove mil, trezentos e sessenta reais).

**6. RELAÇÃO DO SERVIÇO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Nº ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **Qt./Un. MEDIDA** | **VALOR** |
|  | **Unit** | **Total** |
| **01** | REVISÃO E LIMPEZA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS | 25 UN | R$ 180,00 | R$ 4.500,00 |
| **02** | REVISÃO E LIMPEZA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS | 02 UN | R$ 185,00 | R$ 370,00 |
| **03** | REVISÃO E LIMPEZA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT 60.000 BTUS | 07 UN | R$ 370,00 | R$ 2.590,00 |
| **04** | TROCA DE GÁS APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS | 25 UN | R$ 200,00 | R$ 5.000,00 |
| **05** | TROCA DE GÁS APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS | 02 UN | R$ 300,00 | R$ 600,00 |
| **06** | TROCA DE GÁS APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 60.000 BTUS | 07 UN | R$ 900,00 | R$ 6.300,00 |
| **TOTAL** |  | R$ 19.360,00 |

**7. LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

7.1. Os serviços serão solicitados de acordo com a demanda pelo CONTRATANTE, formulada através de Ordem de Fornecimento, emitida pela administração da Câmara Municipal:

7.2. Rua São José, 664, Nova Andradina/MS, CEP:79750- 000.

7.2.1. Apenas 01 aparelho de ar condicionado (24.000 btus) para revisão/limpeza/troca de gás está localizado no gabinete legislativo em Nova Casa Verde, no endereço Avenida Dilson Casarotto, 468. O serviço será realizado in loco.

7.3. A CONTRATADA deverá atender aos pedidos de prestação de serviços efetuados pela CONTRATANTE.

7.4. O prazo limite para a entrega e instalação (se necessário) dos serviços, será de 10 (dez) dias corridos. A contagem dos prazos dar-se-á a partir do efetivo recebimento da ordem de serviço;

7.5. No ato do recebimento do objeto executado, o servidor responsável verificará se estão em conformidade com o descrito no presente termo de referência, testando todas as suas funcionalidades descritas e observando se coincide com o solicitado.

**8. DO RECEBIMENTO**

8.1. O item (serviço) adjudicado deverá ser realizado, dentro do prazo estipulado no item 7.4 deste Termo de Referência.

8.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

**9. DA VIGÊNCIA**

9.1. A vigência do Contrato a contar da assinatura será de 12 meses, não sendo renovado conforme previsto em lei 8.666/93.

**10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1.A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, no caso específico pelos membros da comissão de compras e pelo Diretor Administrativo, em sua falta o Chefe.

10.2.O Chefe do Setor, representante da CONTRATANTE, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas eficiência e qualidade dos produtos, determinando o que for necessário para trocas dos produtos ou manutenções que tiverem de ser feitas.

**11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, acompanhada de documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a fazenda pública federal, estadual e municipal, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas, de regularidade do recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

11.2. Os valores devidos à Contratada deverão ser depositados em conta bancária a ser informada pela contratada no prazo de até 30 dias após a emissão da nota fiscal. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência e liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.3. Eventuais atrasos na apresentação de nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa implicam em prorrogação do prazo para pagamento.

11.4. A dotação orçamentária que regerá tal contratação:



**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além dos deveres legais, são obrigações da CONTRATANTE:

12.1 - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto do pretenso contrato, quando necessário;

12.2 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto do contrato;

12.3 - Exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços ora pactuados;

12.4 - Nomear um representante para a fiscalização deste contrato;

12.5 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

12.6 - A Câmara não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, decorrentes da execução da prestação de serviço cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao fornecedor de serviços;

12.7 - A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador de serviços com terceiros.

12.8 - A Câmara Municipal oferecerá todo o suporte necessário para o fiel cumprimento das obrigações do fornecedor de serviços.

**13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 - Uma vez contratada, a empresa deverá estar apta a realização dos serviços quando for requisitada;

13.2 - Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Nova Andradina, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da realização dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou a acompanhamento por servidor devidamente designado;

13.3 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a realização dos serviços contratados;

13.4 - Zelar pela perfeita entrega dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação;

13.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

13.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação/serviço;

**14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O presente termo de referência é parte integrante do contrato que dará origem, vinculando-o em todos os termos.

14.3. As partes elegem o foro da comarca de Nova Andradina-MS para dirimir quaisquer problemas oriundos da presente contratação.

Nova Andradina-MS, 19 de agosto de 2022.

**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI**

**Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS**